



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, n.º 430 - Centro
CEP - 88.370430 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (047) 3185 2000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018/SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Instrução Normativa SGC n.º 001/2017 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a recepção e seleção de Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal n.º 3934, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Prefeitura de Navegantes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam moradores deste município, mediante formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização de sociedade civil, dentro dos limites estabelecidos pela Instrução Normativa SGC n.º 001/2017, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. Entende-se por propostas os Planos de Trabalho que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam o desenvolvimento de atividades ou ações de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as Políticas Públicas de Educação da cidade de Navegantes e que sejam inovadoras ou complementares a essas políticas.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de

2018/2019, pelo período de 12 meses, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

Item	Área	Descrição do Objeto	Números de Vagas
01	Educação Especial	Prestação de serviços especializados educacionais para crianças e adolescentes com Deficiência Visual.	17 vagas de 10 horas/semanais de atendimento
02	Educação Especial	Prestação de serviços especializados educacionais para crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual, Física, Múltipla, Transtorno do Espectro Autista, desde que associado a Deficiência Intelectual.	50 vagas de 20 horas/semanais de atendimento
03	Educação Especial	Prestação de serviços especializados para crianças e adolescentes com TEA – Transtorno do Espectro Autista, sem Deficiência Intelectual associada.	67 vagas de 10 horas/semanais de atendimento

2.2. Valor global estimado: R\$ 397.444,00

2.3. Valor estimado / mês: R\$ 33.120,00

Item I: R\$ 3.060,00 / mês

Item II: R\$ 18.000,00 / mês

Item III: R\$ 12.060,00 / mês

2.4. O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Instrução Normativa SCG nº 001/2017.

a) Modalidade de Parceria: TERMO DE COLABORAÇÃO

b) Critério de julgamento: MELHOR METODOLOGIA, A SEREM APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO E MENOR PREÇO;

2.5. Anexos do Edital:

a) Anexo I – Modelo de Credenciamento

b) Anexo II – Modelo de Proposta

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Menor

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condicionantes legais

f) Anexo VI – Plano de trabalho

3. DOS FUNDAMENTOS

A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político-filosóficos:

3.1. Constituição Federal, Título VIII, da ORDEM SOCIAL:

Artigo 208:

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Artigo 227:

II - § 1º - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

§ 2º - A lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

3.2 - Lei nº 10.172/01 Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências

O Plano Nacional de Educação estabelece vinte e sete objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais sinteticamente, essas metas tratam:

- Do desenvolvimento de programas educacionais em todos os municípios inclusive em parceria com as áreas de saúde e assistência social visando à ampliação da oferta de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional dos alunos;

- Das ações preventivas nas áreas visual e auditiva até a generalização do atendimento aos alunos na educação infantil e no ensino fundamental;

- Do atendimento extraordinário em classes e escolas especiais ao atendimento preferencial na rede regular de ensino; e

- Da educação continuada dos professores que estão em exercício à formação em instituições de ensino superior.

3.3 - Lei nº 7.853/89 Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais

3.4 - Lei nº 8.069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras determinações, estabelece, no § 1º do Artigo 2º:

A criança e ao adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado.

O ordenamento do Artigo 5º é contundente:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

3.5 - Lei no 9.394/96 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Art 4º, III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art 58º - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

A Lei nº 13.019/14, de abrangência nacional, entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, e aplicável a partir de 1º de janeiro de 2017 aos Municípios.

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem e envolvam o desenvolvimento de atividades ou ações de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência na Educação, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parceria, pois isso garantirá o fortalecimento das Políticas Públicas de Educação no município de Navegantes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins lucrativos, do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

- a) No mínimo, 01 (UM) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público as entidades e seus respectivos dirigentes que estejam cumprindo as sanções previstas na IN SGC nº 01/2017, bem como as entidades incluídas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

4.3. Não poderão participar do presente Chamamento Público, direta ou indiretamente, os profissionais e organizações enunciadas IN SGC nº 001/2017.

4.4. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organizações da sociedade civil em consórcio.

4.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços para execução do objeto da parceria. A OSC vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados no plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, e deverá dispor de um responsável técnico com experiência comprovada em tempo integral atuando na supervisão dos referidos serviços.

4.6. É vedada a participação no presente chamamento público de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Navegantes. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope nº 02 - habilitação.

4.7. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 5 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento. Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O Município, nomeará comissão de seleção para processar e julgar o Chamamento Público, sendo este órgão colegiado destinado a selecionar e julgar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, e dois membros da área vinculada ao

desenvolvimento do projeto, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

- 5.2. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.
- 5.3. Serão impedidos de participar da comissão de seleção servidor, que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- 5.4. Configurado o impedimento previsto no item 5.3, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
- 5.5. A Comissão de Seleção e Julgamento deverão emitir parecer pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:
 - I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Instrução Normativa SGC nº 0001/2017;
 - III. Da viabilidade de sua execução;
 - IV. Da verificação do cronograma de desembolso;
 - V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - VI. Da designação do gestor da parceria, nos termos do Artigo 14, Inc. VIII, da Instrução Normativa SGC nº 001/2017;
 - VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - VIII. Do cumprimento das exigências descritas na Instrução Normativa SGC nº 001/2017, além de fazer constar anotação de que a organização cumpriu com todas elas.
- 5.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Etapa 1: Publicação e retirada do Edital de Chamamento Público.

- 6.1.1. Compreendendo as especificações técnicas do objeto descrito no item: Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de NAVEGANTES - endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br, no Banner Fornecedores "Chamamento Público".
- 6.1.2. Parte dos anexos contendo as especificações técnicas estarão disponíveis, também gratuitamente, no referido endereço eletrônico.

6.1.3. O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos na Secretaria de Educação, situada a Rua José Juvenal Mafra, nº: 430, Centro, Navegantes (SC), de segunda a sexta-feira das 08h às 17h30.

6.2. Etapa 2: Credenciamento

6.2.1. O representante da organização deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2.2. Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

6.2.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação.

6.2.4. O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção.

6.3. Etapa 3: Entrega e composição dos envelopes:

6.3.1. No dia 02 de julho de 2018, até as 08:50 serão recebidos os envelopes nº 01 e 02, respectivamente, “Documentação” e “Proposta de Trabalho” mediante protocolo na Secretaria Municipal de Governo, situada a Rua João Emílio, nº 100, Centro, Navegantes – SC, telefone: 3185 2000.

6.3.2. **A ABERTURA DOS ENVELOPES SE DARÁ EM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 H, NO AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL.**

6.3.3. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

6.3.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipulados para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participantes deverão ser, preferencialmente, em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue: contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2018 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:	ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE NAVEGANTES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2018 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:
---	--

- 6.3.5. Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as organizações da sociedade civil participantes na abertura de envelope de Habilitação (Envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Proposta de Trabalho (Envelope nº 02) se dará no mesmo dia e horário, de acordo com o item 6.2.3 do Edital.
- 6.3.6. Os documentos solicitados no Envelope nº 01, deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível;
- 6.3.7. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 6.3.8. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens das disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;
- 6.3.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.
- 6.3.10. As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis e irrenunciáveis.
- 6.3.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 6.3.12. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

ENVELOPE N ° 01

(A) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Apresentação da Declaração de Cumprimento das Condicionantes Legais, conforme modelo constante no anexo V do presente edital.
- II. Cópia do estatuto social registrado e eventual última alteração promovida no estatuto social da organização da sociedade civil ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- III. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel ou ainda termo de cessão ou instrumento equivalente quando se tratar de imóvel cedido à entidade, caso seja necessário à execução do objeto da parceria;
- IV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- VI. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- VII. Decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VIII. Declaração de Parentesco.
- IX. Regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

(B) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). **Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.**
- V – Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

§ 1º Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes, salvo se a impossibilidade de apresentação da CND decorra de culpa exclusiva de terceiros, devidamente justificada pela entidade e aceita pela Comissão de Seleção.

(C) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:

- I - Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital.

(D) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Prova de Inscrição no Conselho Municipal pertinente a área de atuação correspondente, **quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar Parceria com a Administração Pública.**

II - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, **conforme exigências contidas no Termo de Referência (Especificação dos Profissionais necessários à execução do objeto da parceria bem como suas atribuições)**, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

- a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou no caso de trabalhador autônomo contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional;
- b) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma organização, sob pena de inabilitação de ambas.
- c) Apresentação dos respectivos diplomas dos profissionais envolvidos diretamente na execução do objeto (quando assim couber);

§ 1º Caso a proponente não disponha de tais profissionais em seu quadro de pessoal na data de apresentação da proposta podará ser concedido o prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS para apresentação do vínculo dos profissionais exigidos para execução do objeto da parceria.

III – Declaração de que a organização da sociedade civil dispõe de Capacidade Técnica e operacional, bem como possui todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas e ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

IV – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante conforme dispõe a IN SGC nº 001/2017.

§ 1º Somente serão aceitos atestados que contenham no mínimo as seguintes informações básicas: identificação da pessoa jurídica contratante e contratada para execução dos serviços, nº de inscrição no CNPJ, descrição detalhada dos serviços executados, o período de execução dos serviços contendo ainda o carimbo e assinatura do representante legal do ente expedidor.

§ 2º É vedada a contratação por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA dos profissionais envolvidos diretamente na execução do objeto da parceria, salvo nas contratações de serviços de caráter eventual e não continuadas. (Exemplos: Pedreiro, Carpinteiro, Jardineiro, Azulejista, dentre outros aqui não especificados).

§ 3º O quadro de profissionais indicado pela entidade proponente que estiver em desacordo com o disposto no Termo de Referência ou que contemple recursos humanos em quantidade inferior ao mínimo necessário poderá ser reprovado pela Comissão de Seleção, que a seu critério indicará as irregularidades a serem supridas para aprovação da Proposta.

§ 4º Poderá a entidade proceder à contratação de estagiários para desempenhar determinadas funções para as quais não seja exigida habilitação técnica ou superior específica, como por exemplo, para as funções de atendente e monitoria, nos termos da legislação vigente e desde que não cause prejuízo ao alcance do objeto da parceria.

(E) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da organização da sociedade civil, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

ENVELOPE N º 02

- (A) O Proposta de Trabalho deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá apresentar os valores em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto.
- (B) Após o prazo limite para entrega dos envelopes, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.
- (C) Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de parceria.
- (D) O prazo de validade, não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
- (E) Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- (F) Indicação do banco (Instituição Financeira Oficial), agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria como o Município de Navegantes, em conformidade com o que determina o inciso XI V do art. 34 da IN SGC nº 001/2017.
- (G) Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:
 - I. Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
 - II. Apresentarem preço unitário superior aos valores constantes do termo de referência e no edital;
 - III. Deixarem de Apresentar o Plano de Trabalho junto à Proposta de Parceira.
 - IV. Apresentarem planilha dos profissionais remunerados com recurso da parceria, contemplando salário inferior ao piso da categoria conforme estabelecido em Convenção Coletiva pelo sindicato aos quais estejam vinculados os referidos profissionais.
 - V. Deixar de apresentar a discriminação no plano de trabalho, dos encargos (FGTS, férias, 13º salário, rescisão, etc.) e/ou demais tributos que venham a incidir sobre o pagamento de profissionais

diretamente envolvidos na execução do objeto da parceria. Poderá, a critério da Comissão, ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação do detalhamento referente aos tributos e encargos sobre a remuneração dos profissionais.

(H) As propostas, acompanhadas dos planos de trabalho, apresentadas pelas entidades serão submetidas à análise do corpo técnico designado pelas Secretarias e Fundações gestoras, a quem compete verificar sua viabilidade técnica.

(I) Os planos de trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

6.4. Etapa 4: procedimento de julgamento da habilitação

6.4.1. Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

6.4.2. A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Parceria, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações presentes, devidamente credenciados pela Comissão de Seleção;

6.4.3. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

6.4.4. Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

6.4.5. Somente será aberto o envelope contendo a documentação de Proposta de Trabalho (envelope nº 02) da organização da sociedade civil que for aprovada na fase de habilitação (envelope nº 01), facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

6.4.6. Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado das propostas e da habilitação;

- 6.4.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação, salvo quando a organização da sociedade civil for a única proponente no chamamento público ou no lote a que tenha apresentado proposta;
- 6.4.8. A Comissão e os participantes devidamente credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final;
- 6.4.9. Caso nenhuma das organizações da sociedade civil participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério da Comissão de Seleção, será concedido o PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS para que as mesmas sanem as inconformidades. As entidades serão notificadas por meio da própria ata da sessão de julgamento, ou quando nenhum representante da proponente se fizer presente à sessão, tal notificação de dará através do endereço eletrônico indicados nos envelopes de proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta em buscar as informações pertinentes ao presente edital;
- 6.4.10. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;
- 6.4.11. Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as organizações estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela Comissão de Seleção;
- 6.4.12. Havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a organização venha a ser desclassificada, será devolvido o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incólume;
- 6.4.13. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da OSC interessada, será devolvido o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE TRABALHO, incólume;
- 6.4.14. Primeiramente serão abertos os ENVELOPES Nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Após a verificação do conteúdo do envelope das organizações, será aberto o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE TRABALHO da proponente melhor classificada;
- 6.4.15. Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes das organizações, devidamente credenciados e presentes à reunião;
- 6.4.16. Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus demais anexos;

6.4.17. Caso a proposta vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso nos termos do item 6.4.9 e seguintes;

6.4.18. Caso seja confirmada a inabilitação da organização com a melhor proposta, ficará a critério da Comissão de Seleção, desde que devidamente justificado, a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e assim sucessivamente em caso de novas inabilitações;

6.5. **Etapa 5: julgamento das propostas**

6.5.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

6.5.2. O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público.

6.5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, ficando a critério dos proponentes optar por atender o número máximo permitido de vagas e de acordo com a sua capacidade de atendimento.

6.5.4. Se todas as organizações estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, sendo necessário apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência.

6.5.5. Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a MELHOR PROPOSTA de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 1.2 do presente edital.

6.5.6. O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente na Secretaria Municipal de Governo e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da Administração Municipal e em meio eletrônico, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houverem, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o termo de colaboração.

6.5.7. Do resultado do julgamento caberá recurso com efeito suspensivo.

6.5.8. Das disposições particulares da proposta:

- 6.5.8.1. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se a participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 6.5.8.2. As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.
- 6.5.8.3. As propostas que apresentarem preços unitários (por vaga) superiores àqueles definidos no orçamento estimativo contido no Termo de Referência serão desclassificadas, salvo se constatada a ocorrência de erro sanável na composição do valor unitário.

6.6. **Etapa 6: Divulgação do Resultado.**

A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Semanário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Navegantes: <http://www.navegantes.sc.gov.br>

6.7. **Etapa 7: Início das assinaturas do Termo de Colaboração**

- 6.7.1. Com a organização vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta dos ANEXOS este Edital e será regido pelas normas da Instrução Normativa nº 001/2017/SGC e Lei 13.019 do Marco Regulatório podendo ser prorrogado na forma da lei;
- 6.7.2. Após a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de fax, correio ou e-mail. Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.
- 6.7.3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas.
- 6.7.4. A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução do objeto da parceria.

7. **DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

- 7.1. A fiscalização da parceria será exercida pelo Gestor designado pelo órgão solicitante e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

- 7.2. As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela organização da sociedade civil vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.
- 8.2. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização, caso constatado qualquer das impropriedades.
- 8.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
- 8.4. Qualquer alteração no Cronograma de Desembolso, prescindirá de expressa manifestação do órgão gestor, devendo ser formalizado novo Cronograma por meio de apostilamento ao Termo firmado entre as partes.

9. DA RESCISÃO DA PARCERIA

- 9.1. O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias
- 9.2. A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções conforme legislação vigente.
- 9.3. Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes (Termo de Colaboração), desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA

- 10.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- 10.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- 10.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência

da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- 10.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- 10.5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- 10.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.
- 10.7. Observar os procedimentos e prazos determinados com relação à prestação de Contas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.
- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Instrução Normativa SGC nº 001/2017, o Município de Navegantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do Município de Navegantes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "b".

- 12.2. As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de colaboração e fomento e termos de parceria com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores

Impedidos de Licitar e Contratar, bem como estarão sujeitos à inclusão no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS

- 13.1. As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas em ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS anteriores a data destinada a abertura dos envelopes de proposta, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção juntamente com o órgão demandante, nos termos do presente edital;
- 13.2. Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso no prazo de ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS posteriores a data de publicação da ata da sessão de julgamento no diário oficial do município, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do presente edital de chamamento público.
- 13.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Governo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, situado na Rua João Emilio, nº 100, Centro, Navegantes (SC), fone (47) 3342-9500., no horário das 13h30 às 17h30.
- 13.4. Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos e protocolados junto à Secretaria de Governo, localizada no endereço indicado no item 6.3.1 deste edital.
- 13.5. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.
- 13.6. É vedada a organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes. As assinaturas dos termos de fomento serão organizadas pela Secretaria de Gestão e Controle, pautados na Instrução Normativa SGC nº 001/2017.

14. Das disposições finais

- 14.1. O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder o julgamento deste chamamento público, bem como revogar o mesmo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-lo por ilegalidade.
- 14.2. A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.
- 14.3. Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Instrução Normativa SGC nº 001/2017.

- 14.4. A organização contratada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do termo de colaboração.
- 14.5. O Município de Navegantes reserva-se o direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.6. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no Diário Oficial do Município de Navegantes e através dos e-mails indicados pelas instituições.
- 14.7. A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes à execução do objeto do presente chamamento público.
- 14.8. O início da vigência do termo de colaboração, dar-se à, a partir da publicação do extrato.

Navegantes (SC), 28 de maio de 2018

Graziela Cristiane Corrêa
Secretária Municipal de Educação